



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.254, de 15 de abril de 2015.

Autoriza a celebração de Convênio com a Câmara Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.254/2015:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga autorizada a celebrar convênio com a Câmara Municipal de Taquaritinga, objetivando a cessão de servidores públicos estáveis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Poder Executivo Municipal para o perfeito funcionamento do Poder Legislativo Municipal, nos termos da minuta de Convênio anexa a esta Lei.

§ 1º. O convênio ora autorizado, será por prazo certo e determinado, e deverá prever, entre outros, necessariamente:

I - a responsabilidade, observando o interesse público e a legislação pertinente, pelo ônus da remuneração do servidor ou empregado cedido e dos respectivos encargos sociais definidos em lei;

II - o prazo de vigência de cessão e a possibilidade ou não de sua prorrogação ou renovação;

III - o número de servidores objeto da cessão.

§ 2º. Salvo disposição em contrário, incluem-se no conceito de remuneração a que se refere o item I do parágrafo anterior, vantagens como adicional por tempo de serviço, gratificação natalina, auxílio-alimentação, férias e seu respectivo adicional, entre outras fixadas em lei.

§ 3º. Não será permitida a cessão de servidor:

I - investido exclusivamente em cargo de provimento em comissão ou em função pública temporária designados para programas e projetos especiais;

II - contra o qual tramita processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.

Art. 2º. Poderá ocorrer a cessão de servidores para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, devendo constar no Termo de Convênio, entre outros, necessariamente:

I - a responsabilidade da Câmara Municipal pelo ônus da remuneração do servidor ou empregado cedido e dos respectivos encargos sociais definidos em lei;

II - o prazo de vigência da cessão e a possibilidade ou não de sua prorrogação ou renovação;

III - a possibilidade de ser requisitada a devolução de servidores cuja cessão fora autorizada quando assim o exigir o interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 4.254/2015.

fls. 2

Art. 3º. A cessão de servidor municipal não será autorizada quando for contrária ao interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

Parágrafo único. Poderá ser requerido o retorno de servidores, cuja cessão fora autorizada, quando assim o exigir o interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º. O período de afastamento correspondente à cessão de que trata esta Lei será considerado para todos os efeitos legais previstos, inclusive para promoção e progressão funcional, nos termos do que dispuser a legislação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.241, de 15 de abril de 2002.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 15 de abril de 2015.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário de Gestão Pública resp. p/Depto.